Assinado digitalmente
JOAO MAGNO GUARNIER:09309931795
17/05/2023 - 11:41:11

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação da Pregoeira Oficial de análise do Recurso Administrativo apresentado, pela empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA,** e Contrarrazões, no **Pregão Eletrônico nº 000024/2023** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MEDIANTE EMENDAS PARLAMENTARES.

No LOTE 24 - OTOSCOPIO DE SISTEMA ABERTO

Foi impetrado Recurso pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**,** com as seguintes alegações:

> "As empresas J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP 84.972.926/0001-39 e EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI ofertara marca MD Modelos Mark II e Omni 3000, que não atendem o edital, pois não são otoscópios cirúrgicos e não possuem bateria recarregável. Tal comprovação poderá ser verificado no sítio eletrônico: <https://www.macrosul.com/produto/otoscopio-mark-ii-md.html>. https://www.macrosul.com/produto/otoscopio-md-2-5v-omni-3000-xenon-halogena-fibra-optica-comestojo-macio.html>.
>
> Como se pode notar, não há dúvida que as empresas não ofertaram equipamentos que atenda às especificações solicitadas no Edital, de modo que deve ser imediatamente desclassificada.
>
> Ao contrário da empresa ora recorrente e terceira colocada neste certame, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ofertou marca/modelo MD / OT8K CABO RECARREGAVEL USB, que atende a especificação do edital. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <https://www.macrosul.com/produto/otoscopio-fibra-optica-cirurgico-3-5v-led-md.ht, hts://www.macrosul.com/produto/cabo-recarregavel-3-5v-usb-md.html>."

Posteriormente, após convocação da Pregoeira para apresentação de Contrarrazão para o LOTE, a empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, apresentou sua Contrarrazão, alegando:

> "Observamos que quando a recorrente coloca que não o nosso item não atende o edital por causa da bateria recarregável, porém no próprio descritivo diz (Alimentação por pilhas tipo "C") ou seja nossa empresa cotou o produto de melhor custo beneficio com atendimento do edital, já que o mesmo dizia bateria recarregável ou pilhas tipos "C".
>
> Com isso, utilizando o princípio de Proposta mais vantajosa nossa empresa vai atender toda a demanda do município. Pois foi mandado o catálogo e o responsável técnico do órgão aprovou
>
> III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
>
> a) Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo
>
> b) Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a empresa J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP vencedora do Pregão Eletrônico Nº 024/2023, com base nas Razões e Fundamentos Expostos;
>
> c) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
>
> d) Caso o Doutor Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente."

Ao analisar o Recurso e a Contrarrazão, informamos que o item ofertado pela Empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA (*OTOSCOPIO DE SISTEMA ABERTO Otoscópio cirúrgico com iluminação por lâmpada halogêna de no mínimo 2.5V; composto de fibra optica garantindo a transmissão de luz fria; Lente com aumento mínimo de 4,0 vezes e removível para permitir instrumentação; lentes e espéculos giratórios; Sistema aberto para facilitar os procedimentos; Deve acompanhar no mínimo 05 espéculos auriculares de tamanhos variados (2,3,4,5 e 9mm) e 01 cabo recarregável; Deve controle de intensidade de iluminação;*

Alimentação por pilhas tipo C; acompanha estojo macio para acondicionamento e transporte; garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação), com a Marca MD, Modelo MarkII, teve seu prospecto analisado, onde foi verificado que o mesmo atende à demanda a que se destina, possuindo os requisitos mínimos solicitados em edital, como lâmpada halógena de no mínimo 2,5v, lente com aumento mínimo de 4 vezes, 05 espéculos, controle de intensidade de iluminação, alimentação por pilha tipo C, estojo macio para acondicionamento e possui abertura na base do cabo, que permite utilizar bateria recarregável, conforme verificado no link: <https://www.macrosul.com/produto/otoscopio-mark-ii-md.html>.

Cabe ressaltar que no Lote em questão, a Empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA sagrou-se vencedora com o valor unitário de R$ 380,61, e a Empresa Recursante, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ofertou seu melhor lance no valor unitário de R$ 2.659,00, valor esse acima da média estipulada para o Lote, que é de R$ 2.556,67.

Portanto, prezando pelo interesse público e visando a otimização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar, optamos pelo aceite do OTOSCOPIO DE SISTEMA ABERTO da marca MD, Modelo MarkII, ofertado pela empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA.

Resta claro, portanto, que no caso de descumprimento de alguma exigência, o recebimento definitivo dos materiais não será realizado.

Venda Nova do Imigrante, 16 de Maio de 2023.

JOÃO MAGNO GUARNIER
ENFERMEIRO